



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 42/2013 – M.C.A.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2013 – M.C.A.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **AMBIENTAL COSTA OESTE PROJETOS TECNICOS E CONSULTORIA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.239.888 SSP/PR, e CPF nº. 371.171.819-15, e

CONTRATADA: **AMBIENTAL COSTA OESTE PROJETOS TECNICOS E CONSULTORIA LTDA**, situada na Avenida das Nações, 333, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu – PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.517.031/0001-75, neste ato devidamente representado pelo Sr. **PEDRO FERNANDO VIERA**, inscrito no CPF sob o nº. 053.062.699-31 e RG sob o nº. 5.501.457-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Santa Terezinha de Itaipu-PR., tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, licitado nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, é a execução a preços fixos e sem reajuste para **elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do Município de Céu Azul, através de técnicos especializados em conformidade com o termo de referência e Legislações pertinente, conforme Plano de Trabalho do Convênio de Cooperação Técnica n. 0504/2010 - FUNASA - M.S., em consonância com os projetos, especificações e/ou memoriais, demais peças e documentos de licitação** fornecida pela CONTRATANTE. O local do objeto foi inspecionado previamente pela CONTRATADA que se declara em condições de executar o objeto do presente contrato em estreita observância com o indicado nos termos de referência, nas especificações e na documentação levada a efeito pela Licitação através do Edital de Tomada de Preços nº 2/2013 – M.C.A., devidamente homologada pela CONTRATANTE em 20/06/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, Termo de Referência para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básicos – FUNASA, especificações e/ou memoriais, proposta da proponente vencedora, planilha de serviços, cronograma, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste contrato a preços fixos e sem reajuste é de **R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

339039050000	3490	SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
339039050000	3491	SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
339039050000	3492	SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS	DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Os recursos financeiros para cobertura dos serviços, objeto do presente edital, é proveniente do Convênio nº. 0504/2010 – FUNASA – M.S., e recursos próprios como contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços, objeto deste Contrato, inteiramente concluídos em até **8 (oito) meses**, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância ao estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses cotados a partir da data da assinatura do presente termo de contrato. Compreendendo o período de 24 de junho de 2013 a 23 de junho de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Somente será admitida alteração do prazo com anuência da CONTRATANTE, quando:

- Houver alteração do projeto ou especificações pela contratante, houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, os serviços complementares, obedecidos os



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio aos serviços, que estejam sob responsabilidade expressa da contratante, por atos da contratante, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela contratante;

- b) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros: perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

Parágrafo Primeiro

O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato pelo prazo de até 2 (*dois*) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá efetuar a entrega do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Céu Azul em três vias impressas e encadernadas e cópias em mídia, sem senha que possibilitem futuras reproduções ou alterações;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

O PMSB deverá ser executado e entregue no prazo de 8 (oito) meses após a emissão da Ordem de Serviços, a contratada deverá encaminhar, mensalmente, relatório dos serviços executados, relatando as etapas executadas e comprovando o cumprimento do cronograma de serviços.

Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do disposto no Art. 87 da Lei federal nº 8.666/93.

Assim que a execução dos serviços tenha sido concluída em conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento, o qual será comprovante da execução dos serviços, e será assinado pela fiscalização.

Mesmo após a emissão do termo de recebimento, existindo qualquer irregularidade no PMSB ou necessidade de ajuste para o perfeito atendimento à legislação, este deverá ser regularizado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será feita pelos técnicos do Departamento de Saúde pelos técnicos do Departamento do Meio Ambiente, e pela comissão específica nomeada pela Administração Municipal.

A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante inspecionem, a qualquer tempo, a execução dos serviços;

A contratada deverá encaminhar, mensalmente, relatório dos serviços executados, relatando as etapas executadas e comprovando o cumprimento do cronograma de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, após execução das etapas dos serviços conforme planilha e cronograma de execução apresentados na proposta, condicionado ainda ao aceite dos serviços pela fiscalização do contrato;

Deverá ser anexado à fatura cópia do relatório mensal dos serviços executados, bem como a comprovação da regularidade fiscal exigida na habilitação;

O pagamento será efetuado unicamente através de depósito em conta bancária da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

A garantia de execução, no valor correspondente a **3 % (três por cento)** do valor contratual e a garantia adicional, se houver, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por multas que forem impostas pela CONTRATADA e pela perfeita execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Quando do recebimento do objeto deste contrato, será liberada a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, deduzindo-se os haveres da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

Nos casos previstos na Cláusula de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pela CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

(a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão do objeto deste Contrato;

(b) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando:

1) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;

2) não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;

3) informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados;

4) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

(c) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

(d) suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão;

(e) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nas letras de “a” a “e” inclusive, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Segundo

A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

Efetuar a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Céu Azul, atendendo as condições estabelecidas neste edital, na legislação pertinente, e em conformidade com o termo de referência para elaboração de planos de saneamento básico da FUNASA;

Emitir ART de responsabilidade técnica dos serviços;

Disponer de toda estrutura técnica para elaboração do PMSB, prestando os serviços no Município de Céu Azul;

Deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

Deverá preservar sigilo sobre a documentação manuseada, sob pena de aplicação de penalidades;

Manter a regularidade jurídica, fiscal, econômica e técnica durante a vigência do contrato;

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS TÉCNICOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Todos os serviços de técnicos, máquinas e equipamentos a serem utilizados nos serviços serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de hora de técnico, de transporte, hospedagem, alimentação, encargos sociais e trabalhistas deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

Todos os técnicos indicados para execução dos serviços deverão ser profissionais com a devida qualificação e experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e
- (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA, e
- (e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações, nas quantidades, prazos ou valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO CONHECIMENTO DAS PARTES



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 24 de junho de 2013.

JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PEDRO FERNANDO VIERA
AMBIENTAL COSTA OESTE PROJETOS
TECNICOS E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

RG nº

RG nº



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

ORDEM DE SERVIÇO

O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL autoriza a empresa **AMBIENTAL COSTA OESTE PROJETOS TECNICOS E CONSULTORIA LTDA**, a executar os serviços objeto da **Tomada de Preços nº. 2/2013 – Contrato nº. 42/2013**, conforme segue abaixo:

SERVIÇOS: **Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do Município de Céu Azul, através de técnicos especializados em conformidade com o termo de referência e Legislações pertinente, conforme Plano de Trabalho do Convênio de Cooperação Técnica n. 0504/2010 - FUNASA - M.S.**

Local dos Serviços: **Município de Céu Azul – Pr.**

QUANTIDADES/UNIDADES DE MEDIDAS: Conforme planilha e cronograma de execução.

DO PAGAMENTO: Após execução dos serviços conforme planilha e cronograma de execução apresentados na proposta, condicionado ainda ao aceite dos serviços pela fiscalização do contrato.

PRAZO EXECUÇÃO: 08 (oito) meses contados a partir da data da emissão da ordem de serviço.

Céu Azul, 28 de junho de 2013.

JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal
Contratante

PEDRO FERNANDO VIERA
Ambiental Costa Oeste Projetos Técnicos
e Consultoria Ltda
Contratado(a)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2013

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida Nilo Umberto Deitos nº 1426, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.206.473.0001/01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF: 277.730.000-34 RG: 9.461.695-6 SSP-PR, e de outro lado a empresa **AMBIENTAL COSTA OESTE PROJETOS TECNICOS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. das Nações, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.517.031/0001-75 neste ato representada pelo Senhor **PEDRO FERNANDO VIERA**, residente e domiciliado na cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR, portador do CPF nº 053.062.699-31, que na melhor forma de direito, decidem modificar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2013**, entre eles celebrado em data de 24/06/2013, referente ao Tomada de Preços: 2/2013 tendo como objeto **Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do Município de Céu azul, através de técnicos especializados em conformidade com o termo de referência e Legislações pertinente, conforme Plano de Trabalho do Convênio de Cooperação Técnica n. 0504/2010 - FUNASA - M.S.**, da maneira a seguir convencionada.

Considerando a necessidade de prazo maior para conclusão do plano, em decorrência de fatos supervenientes, as partes resolvem promover o seguinte aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato Administrativo nº **42/2013**, acrescentando o seguinte dispositivo: Promover a prorrogação da vigência do contrato até 31 de dezembro de 2014 e prorrogar o prazo da entrega do Plano Municipal de Saneamento Básico até 28 de outubro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato, previsto no contrato original, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Céu Azul, 23 de junho de 2014.

JAIME LUIS BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO FERNANDO VIERA
AMBIENTAL COSTA OESTE